



INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0154/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE INFORMAÇÕES SOBRE PACIENTES INTERNADOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Vereadora Gilda Beatriz infra-assinada, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o plenário, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a necessidade de envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, conforme o ante-projeto:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Central de Informações sobre pacientes internados na rede municipal de saúde durante a pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único. A central funcionará enquanto os decretos municipais e estaduais a respeito da pandemia do novo coronavírus estiverem em vigor ou enquanto houver pacientes internados nesta situação.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde disponibilizará, via sítio eletrônico, formulário para que o familiar possa solicitar informações a respeito de pacientes internados na rede pública municipal de saúde.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde disponibilizará número de telefone para informações a respeito de pacientes internados conforme o disposto no Art. 1º da presente Lei.

Art. 4º As informações sobre o estado de saúde do paciente somente serão repassadas após a comprovação de parentesco do solicitante;

§ 1º Para comprovação de parentesco, o parente deverá informar o nome completo do paciente e algum documento de identificação do mesmo, como RG, CPF ou CNH;

§ 2º Após a comprovação de parentesco com o paciente internado, a unidade de saúde deverá informar ao familiar o estado de saúde do paciente, bem como procedimentos que já tenham sido realizados ou que estão previstos a serem realizados, como exames laboratoriais, de imagem, entre outros.

§ 3º O parente poderá deixar um telefone de contato ou e-mail com a Central de Informações para ser avisado de qualquer mudança no quadro clínico do familiar internado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

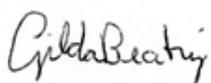
O Município de Petrópolis vive um momento grave, com a Pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Com o intuito de conter o avanço da doença, o Governo Municipal editou uma série de Decretos instituindo uma quarentena em Petrópolis para reduzir a circulação de pessoas na cidade e proibindo a visita de parentes a pacientes internados com sintoma da doença.

Ocorre que, as famílias estão tendo enorme dificuldade em obter informações via telefone, independente do paciente estar internado com sintomas do COVID-19 ou por qualquer outro motivo. Muitas vezes, mesmo indo presencialmente até a unidade (o que contraria o protocolo de quarentena definido pelo Executivo), a família não consegue informações a respeito do paciente. Pior, às vezes sequer conseguem saber se o familiar está internado naquela unidade.

O objetivo da presente proposta é a criação de uma Central de Informações, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município, com o objetivo de informar às famílias, via telefone e sítio eletrônico, onde o paciente encontra-se internado e seu estado de saúde, contribuindo para amenizar a angústia das famílias em busca de informações e, ao mesmo tempo, respeitar a quarentena imposta pelo Governo Municipal para evitar a propagação do COVID-19.

Ressalte-se que a presente proposta abrange todos os tipos de internação, e não só para pacientes com sintomas do novo coronavírus ou que já tenham o diagnóstico confirmado.

Sala das Sessões, 05 de Janeiro de 2021



GILDA BEATRIZ
Vereadora